

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2005

(PROJETO DE LEI Nº 51/2004-CN)

RELATÓRIO PRELIMINAR

EMENDAS

POR NÚMERO

com correção

nos nomes e partidos
dos autores das emendas

Presidente: Deputado PAULO BERNARDO (PT/PR)

Relator-Geral: Senador ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)

Emenda Autor Parte Item Parecer

01 Pedro Chaves PMDB/GO B 5 REJEITADO

Altera-as o Projeto de Lei º 51/2004-CN na B-Parte especial no item 05, para a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no m de vinte, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa assegurar mais recursos orçamentários para o ano de 2005, para que possamos atender melhor os municípi nossa representação política.

02 Pedro Chaves PMDB/GO B 15 REJEITADO

Texto: Inclua-se ao Texto do Projeto de Lei nº 51/2004-CN na B-Parte Especial no iem 15, a seguinte redação:

Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens "12" a "14" deste Parecer Preliminar, serão cancelados preferencialmente, de fo linear, 15% (quinze porcento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)

Justificação: A presente emenda visa dar flexibilidade ao relator quando da elaboração dos cancelamentos previstos na B-parte Especial no iten

03 Ze Gerardo PMDB/CE B 5 REJEITADO

Texto: No parecer preliminar do PL nº 51/2004-CN, Parte B, Inciso II (Da apresentação de Emendas "individuais" e "Coletivas"), item 5, seja o te alterado para a redação especificada abaixo:

5. É fixado o limite máximo global de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", r número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

Justificação:É essencial a aprovação desta emenda, pois, possibilitará aos parlamentarrem atenderem os municípios, que compõem a sua base eleitoral, de forma mais satisfatória, visando uma melhor estrutura aos mesmos, na área da Saúde, Social, Educacional, Urbana, enf naquilo que for mais necessário, e por consequência, gerar condições de mellhor qualidade de vida à sua população, além disso, o aumento de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), ocorrido no final do ano de 2004 é insuficiente se comparado ao aumento de generalizado.

04 Ze Gerardo PMDB/CE B 5 REJEITADO

Texto: No parecer preliminar do PL nº 51/2004-CN, Parte B, Inciso II (Da apresentação de Emendas "individuais" e "Coletivas"), item 5, seja o te alterado para a redação especificada abaixo:

5. É fixado o limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no núm máximo de vinte, por mandato parlamentar.

Justificação:

É essencial a aprovação desta emenda, pois, possibilitará aos parlamentarrem atenderem os municípios, que compõem a sua base eleitoral, de forma mais satisfatória, visando uma melhor estrutura aos mesmos, na área da Saúde, Social, Educacional, Urbana, enf naquilo que for mais necessário, e por consequência, gerar condições de mellhor qualidade de vida à sua população, além disso, o

aumento de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), ocorrido no final do ano de 2004 é insuficiente se comparado ao aumento de generalizado.

Texto:

05 Ze Gerardo PMDB/CE B 5 REJEITADO

Texto: No parecer preliminar do PL nº 51/2004-CN, Parte B, Inciso II (Da apresentação de Emendas "individuais" e "Coletivas"), item 5, seja o te alterado para a redação especificada abaixo:

5. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos) para apresentação e aprovação de emendas "individuai número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

Justificação:É essencial a aprovação desta emenda, pois, possibilitará aos parlamentarrem atenderem os municípios, que compõem a sua base eleitoral, de forma mais satisfatória, visando uma melhor estrutura aos mesmos, na área da Saúde, Social, Educacional, Urbana, enf naquilo que for mais necessário, e por consequência, gerar condições de mellhor qualidade de vida à sua população, além disso, o aumento de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), ocorrido no final do ano de 2004 é insuficiente se comparado ao aumento de generalizado.

06 Luiz Carreira PFL/BA A 12 REJEITADO

Texto: Suprima-se do Parecer Prelimimar do Orçamento Geral da União/2005 a justificativa apresentada no item 12.4.1 do Relatório Preliminar ao 51/2004 - CN, para a não existência de recursos para compensação aos estados em razão da desoneração das exportações de produtos primá semi elaborados estabelecidos pela Lei Complementar nº 97 de 13 de setembro de 1996 e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro de 2

Justificação:

Na verdade o art. 91 da ADCT no seu § 3º estabelece que enquanto não for editada a lei complementar de que trata o caput, em substituição ao sistema de recursos nele previsto, permanecerá vigente o istema de entraga de recursos previsto no art. 31 e Anexo Complementar nº 97, de 13 de setembro de 1996, com redação dada pela Lei Complementar no 115, de 26 de dezembro de 2002.

07 Luiz Carreira PFL/BA A 12 REJEITADO

Texto: Suprima-se do do Parecer Preliminar do Orçamento Geral da União/2005 a justificativa apresentada no item 12.4.1 do Relatório Preliminar nº 51/2004 - CN: "Essa situação se deve à falta de regulamentação de Fundo de Compensação às Exportações e pela redação do anexo da Le Complementar 115/2002, que dispõe que "nos exercícios financeiros de 2004 a 2006, a União entregará aos estados e aos seus Municípios o montantes consignados a essa finalidade nas correspondentes leis Orçamnentárias Anuais da União", não definindo, entretanto, um valor m

Justificação:

Na verdade o art. 91 ADCT no seu § 3º estabelece que enquanto não for editada a lei complementar de que trata o caput, em substi ao sistema de entrega de recursos nele previsto, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com redação dada pela Lei complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer	
08	Mozarildo Cavalcanti	PPS/RR	В	15	REJEITADO

Texto: Dê-se ao item 15, do tópico VI, da Parte Especial do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei nº 51. De 2004 - CN, a seguinte redação:

15. Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens "12" a "14" deste Parececer Proliminar, serão canceladas de forma linear, 30 (trinta por cento) das dotações consignadas a despesas com investimentos (GND 4) para utilização pelas Relatorias Setoriais, observadas as respectivas áreas temáticas em que forem efetudos os cancelamentos.

Justificação:

09 Mozarildo Cavalcanti PPS/RR B 5 REJEITADO

Texto: Dê-se ao item 5, do Tópico II, da Parte Especial do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei nº 51. De 2004 - CN, a seguinte redação:

5. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais"", r número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

Justificação:

O valor estabelecido pelo Relator Geral é o mesmo praticado já a alguns anos. Contudo os preços das mercadorias e dos serviços a : adquiridos com as emendas sofreram majoração, o que é natural em toda economia saudável, consequentemente a arrecadação governamental também sofreu acréscimos, uma vez que preços e impostos são diretamente proporcionais. Caso o valor das emendas parlamentares não sofra, também, uma atualização, cada vez conseguir-se-á um menor impacto destas no municípios e cidadões por elas beneficiados.

10 Nelson Meurer PP/PR B 5 REJEITADO

Texto: EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao item 05, da Parte Especial do Parecer preliminar a seguinte reedação:

II - Da Apresentação de Emendas "individuais e Coletivas".

.....

5 . É fixado o limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para apresentação e aprovação de emendas "individuais" máximo de vinte, por mandato parlamentar.

Justificação:

Por ocasião da apreciação do orçamento para o ano de 1994, após serem reformadas as condições de apreciação e aprovação de en ao orçamento, ficou estavbelecido que o teto seria de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) e 30 emendas por mandato parlamentar. Curiosamente este valor foi diminuido para R\$ 2.000.000,00 (dois milh~ioes de reais) e o número de emendas para 20. O Relatóprio Preliminar para 2005, propõe um teto de 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e 20 emendas, o que é para o atual quadro político que requer do Parlamentar federal uma base eleitoral entre 30 e 40 municípios. Como se sabe, a maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes parta a realização de investimentos de interesse da popu sobretudo a mais carente. Tais municípios dependem das emendas individuais dos Parlamentares para o atendimento das demandas sociais que, em muitos casos se apresentam como inadiáveis e emergenciais, tais como: nas áreas de saúde, educação, esporte, assist social, agricultura, meio ambiente, habitação, dentre outras. Daí, a importância do acolhimento desta emenda, tendo em vista,

sobretudo a mais carente. Tais municípios dependem das emendas individuais dos Parlamentares para o atendimento das demandas sociais que, em muitos casos se apresentam como inadiáveis e emergenciais, tais como: nas áreas de saúde, educação, esporte, assist social, agricultura, meio ambiente, habitação, dentre outras. Daí, a importância do acolhimento desta emenda, tendo em vista, possibilidade a elevação do limite máximo global que, na realidade, diante das crescentes demandas das populações locais, ainda representariam um mínimo de atendimento. As emendas individuais são de suma importância para se alocar recursos em benefício municípios e, para alguns, o único meio de conseguir verbas federais com o intuíto de amenizar suas carências

11 João Ribeiro PFL/TO B 5 REJEITADO

Texto: Dar a seguinte redação ao item, do inciso I, da Parte Especial - B, do Relatório Preliminar:

5. É fixado o limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

Justificação:

O desemprego na execução orçamentária das Emendas Individuais tem sido, nos últimos anos, muito superior ao das Emendas de Bancada. A disparidade existente entre os valores aprovados nessas Emendas tem prejudicado o atendimento às pequenas obras de caráter municipal. Com isso, grande parte dos municípios brasileiros têm sido prejudicados no tocante à participação nos recursos o Orçamento Geral da União. A elevação dos valores das Emendas Individuais permitirá o atendimento de um número mais elevado o munícipios e, ainda, a execução de projetos de maior envergadura, dando aos parlamentares a possibilidade de atender às reais necessidades de seus Estados e Municípios. Lembrando, ainda, que as Emendas Individuais tem um caráter extremamente democráti pois permitem que os recursos do Orçamento da União possam chegar a todos os municípios do País e, também, que por meio das sistemáticas adotadas pelo Governo Federal, têm sua aplicação amplamente fiscalizada, garantindo que os objetivos explicitados na respectivas Emendas possam ser realmente alcançados.

12 Osvaldo Reis PMDB/TO B 5 REJEITADO

Texto: Alterar Texto

De:

B- Parte Especial

II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

PARA:

5. É fixado limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares, viabilizanci assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.

Emenda Autor Parte Item Parecer

В

Texto: Suprima-se o item 11 do título III "DAS EMENDAS DE RELATOR"

"As modalidadees de menda prevista nos itens 10.1, 10.21.2 e 10.3.1 cabem exclusivamente à Relatoria Geral"

As modandadees de menda prevista nos itens 10.1, 10.21.2 e 10.5.1 cabem exclusivamente a r

A emenda visa abrir a outros parlamentares a possibilidade de apresentar emendas, com a devida comprovação técnica e legal, que versem sobre reestimativa de receita. Dessa forma, possibilitar-se-á a discussão de outros estudos sobre o tema, evitando uma abord

11

APROVADO PARCIALMENTE

restrita à visão do governo.

PFL/RJ

13

Justificação:

Rodrigo Maia

14 Rodrigo Maia PFL/RJ B 23 REJEITADO

Texto: Acrecente-se o trecho em negrito abaixo ao item 23.2do título VIII. DAS RELATORIAS SETORIAIS E DE SEUS RELATÓRIOS 23. As Relatorias Seroriais:

23.1. Verificarãonna programação das Unidades Orçamentárias afetas à sua temática, a regularidade das obras mencionadas no art. 18 da LDO/2005, em especial no que diz respeito ao cumprimento ao disposto no art. 105 da mesma Lei, e observarão a penalidade de que trata o disposto no § 3º do supracitado art. 18;

23.2. Em observância ao determinado ao art. 45 da LRF combinado com o art. 39, § 2º, da LDO/2005, somente poderão aprovar emendas q contemplem obras novas, com valor superior ao fixado no art. 18, § 1º, da LDO/2005, desde que conste de sua justificação a estimativa de se custo global, discriminando seu acolhimento em domonstrativo específico, para votação em separado.

Justificação: Esta emenda visa ressaltar a importância das emendas que contemplem obras novas, com valor superior ao fixado no art. 18, § 1°, LDO/2005. A votação em separado possibilitará a ampliação dos debates em torno da justificação e da estimativa do custo global d referidas obras.

15 Rodrigo Maia PFL/RJ B 9 REJEITADO

Texto: Acrecente-se o item 9.1.3 (em negrito) ao título II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E COLETIVAS".

9. É vedada a apresentação de emendas de Relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações como PLOA 2005, exceto em razão do disposto neste Parecer Preliminar.

9.1 Não se aplica o disposto no item "9" às iniciativas do Relator-Geral para compatilização do projeto de lei orçamentária:

9.1.1 com o reajuste do salário-mínimo acima dos parâmetros estabelecidos pela LDO/2005;

9.1.2 para inclusão de dotações a título de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS Complementar nº115, de 26 de dezembro de 2002.

9.1.3 com revisão geral anual dos servidores públicos, nos termos do art. 37,X, da Constituição Federal.

Justificação: Esta emenda visa assegurar a compatibilizão da lei orçamentária anual com dispositivo constitucional que garante a revisão geral ar da remuneração dos ervidores públicos, reproduzido abaixo:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municíj obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderçao ser fixados ou alterados por específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. ..."

16 Gilmar Machado PT/MG B 9 REJEITADO

Texto: Inclua-se o seguinte rópico 9.1.1.1 no item III da Parte Especial do Parecer Preliminar:

O salário-mínimo deverá ter seu valor definido em montante não inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais)

Justificação:

O valor do salário mínimo apresenta-se ainda muito abaixo do necessário ao atendimento das necessidades dos trabalhadores brasila Assim, esta emenda visa a alocação de recursos ao Orçamento de 2005 que permita a concessão de salário mínimo em valor superi previsto na proposta encaminhado pelo Poder Executivo.

17 Gilmar Machado PT/MG B 9 REJEITADO

Texto: Inclua-se o seguinte subtópico ao tópico 9.1 no item III da parte especial do Parecer Preliminar:

9.1.x - Para proceder os ajustes necessários decorrentes de eventual correção da tabela de imposto de Renda - IR

Justificação: Esta emenda se justifica pela de dar ao Relator Geral Instrumentos para alteração do PLOA 2005, caso ocorra o longo da sua tram qualquer alteração na tabela de IR que tenha reflexo sobre as receitas públicas.

18 Gilmar Machado PT/MG B 9 REJEITADO

Texto: Inclua-se o seguinte subtópico 9.1 no item III da Parte Especial do Parecer Preliminar:

9.1x. - Para a elevação das dotações do FUNDEF visando ao cumprimento do cálculo do valor mínimo por aluno conforme determina a Lei 9.424/96, e aplicando-se a diferenciação de custos da 5ª a 8ª série e da Educação Especial (adicional de 5%).

Justificação: Esta emenda se justifica pela necessidade de garantir cumprimento da metodologia de cáulculo estabelecida na lei que regulamenta a trasferência constitucional dao FUNDEF. Esta lei vem sendo sistematicamente descumprida quando a elaboração dos Orçamentos Públicos.

Emenda Autor Parte Item Parecer

19 Gilmar Machado PT/MG B 9 REJEITADO

Texto: Inclua-se o seguinte subtópico ao tópico 9.1 no item III da Parte Especial do Parecer Preliminar:

9.1.x - Para a utilização de eventuais excedentes de superávit primário, superiores à meta definda na LDO 2005, para aplicação exclusiva na de saneamento, educação e saúde.

Justificação: Esta emenda se justifica pela necessidade de dar destinação aos recursos novos que superem o atendimento da meta de resultado primário a áreas com relevante impacto social.

20 Gilmar Machado PT/MG B 33 REJEITADO

Texto: Inclua-se o seguinte tópico no item III da Parte Especial do Parecer Preliminar:

É vedada ao Relator Geral a alteração do cenário econômico que implique a adoção de taxa básica de juros Selic (final de período) superior a 13,05% a.a., bem como a estimativa de taxa de inflação IPCA em níveis superiores a 5,5% a.a.

Justificação: Esta emenda se justifica pela necessidade de dar garantias ao Relator Geral de não sofrer pressões para a revisão do cenário macroeconômico por conta de seu impacto sobre as receitas públicas

21 Gilmar Machado PT/MG B 9 REJEITADO

Texto: Inclua-se o seguinte subtópico ao tópico 9.1 no item III da Parte Especial do Parecer Preliminar:

9.1.x - Para a elevação das dotações de Pessoal e Encargos Sociais, aí incluídos os gastos com contribuição patronal ao PSS, visando à conce de revisão geral de remuneração dos servidores públicos em percentual não inferior a 10%.

Justificação: Esta emenda se justifica pela necessidade de garantir aos servidores públicos federais o atendimento do direito garantido constitucionalmente de revisão geral de sua remuneração.

22 Osvaldo Coelho PFL/PE B 9 APROVADO PARCIALMENTE

Texto: INCLUIR SUB-ITEM NO ITEM 9.1. título III. DAS EMENDAS DE RELATOR, B-PARTE ESPECIAL do Parecer Preliminar, com a reda

"com o Anexo I da Lei 10.934 de 2004 - Prioridades e Metas para 2005, quando será permitda a apresentação de emenda de Relator incluin programas/ações, desde que constantes do citado Anexo e sem alteração de meta estabelecida";

Justificação: Assegurar o cumprimento do captudo do artigo 2º da Lei nº 10.934, de 2004 (LDO 2005), o qual estipula que "as ações prioritárias respectivas metas, da Administração Pública Federal para o exercício de 2005 são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotaçõ necessárias ao cumprimento de metas fixadas deverão ser incluídas no projeto e na lei orçãmentária" (grifo grosso).

23 Osvaldo Coelho PFL/PE B 8 REJEITADO

Texto: ALTERAR A REDAÇÃO do sub-item 8.1.1, título III. DAS EMENDAS DE RELATOR, B-PARTE ESPECIAL DO Parecer Preliminar, PA

8.1.1. Adequação da programação às disposições da LDO/2005, em especial quanto ao atendimento do caput do art. 2º da Lei nº 10.934, de e compatibilização com a lei do plano plurianual e seu projeto de revisão, observados os itens 1 a 3 deste Parecer Preliminar;

Justificação: Assegurar o cumpirmento do caput do artigo 2º da Lei nº 10.934, de 2004 (LDO 2005), o qual estipula que "as ações prioritárias, e respectivas metas, da Administração Pública Federal para o exercício de 2005 são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotaçõ necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser incluídas no projeto e na lei orçamentária" (grifo grosso)

24 Luiz Bittencourt PMDB/GO B 5 REJEITADO

Texto: Alterar Texto

De

B - Parte Especial

II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS"

5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

Para:

5. É fixado limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares, viabilizance assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer				
25	João Grandão PT/MS	В	12	REJEITADO				
Texto:	Acrescente-se ao Item 12, Parte Especial,	V, o seguinte sub-item						
	V. DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMEN SEGURIDADE SOCIAL	NTO DE DOTAÇÕES PROPOST	'AS NO Â	MBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA				
	12. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou de omissão de ordem técnica ou legal, é vedado às Relatorias o cancelamento, ai que parcial, de:							
	12.3 programação integral das seguintes Unidades Orçamentárias:							
	12.3.5.49201 - Instituto Nacional de Colo							
Justifica	brasileira. Pela primeira vez, ao razoavelmente equilibrado.	longo dos último 12 anos, o Oro	amento pa	os sociais no campo, é uma prioridade para toda a socie ara a Reforma Agrária chega ao Congresso Nacional eforma Agrária - PNRA, cuja meta de assentamento para				
			4: 4 2					
26	é de 115 mil famílias, deve ter s	uas dotações orçamentárias man						
26 Texto:	é de 115 mil famílias, deve ter s João Grandão PT/MS	uas dotações orçamentárias man B	32	REJEITADO				
	é de 115 mil famílias, deve ter s João Grandão PT/MS Dê-se ao Item 32 da Parte Especial, X a s	uas dotações orçamentárias man B eguinte redação:	32	REJEITADO				
	é de 115 mil famílias, deve ter s João Grandão PT/MS	uas dotações orçamentárias man B eguinte redação:	32	REJEITADO				
26 Texto:	é de 115 mil famílias, deve ter s João Grandão PT/MS Dê-se ao Item 32 da Parte Especial, X a s	uas dotações orçamentárias man B eguinte redação:	32	REJEITADO				
	é de 115 mil famílias, deve ter s João Grandão PT/MS Dê-se ao Item 32 da Parte Especial, X a s "XI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE U" 32. Serão, também, passíveis de utilizaão relevante interesse social, recursos decorr Crédito, no Grupo de Natureza de Despessivedações e restrições estabelecidas nos ite	B eguinte redação: TILIZAÇÃO PELA RELATORI. pela Relatoria Geral, para atendentes de cancelamento de dotação: a - GND5 - até o limite de 50% o ens "12" a "14" deste Parecer, ve entar, 9991 Habitação de Interes	32 A GERAL er o dispo es consigno valor to dado tamb	REJEITADO				

Justificação:

Os Programa 0351 Agricultura Familiar - PRONAF; 0352 Abastecimento Agroalimentar; 9991 Habitação de Interesse Social; 013 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais; 0137 Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária, atendem aos sete mais desfavorecidos da agricultura brasileira, sendo que os recursos alocados nas Operações Oficiais de Crédito são a garantia oferec pelo Estado de que os financiamentos para estes serão implementados pelas instituições oficiais de crédito.

O Programa Habitação de Interesse social atende à construção de moradias populares em parceria com Municípios e Sociedades Cooperativas. No Plano Federal é o único programa destinado a habitação popular no meio rural, já que as demais linhas tradiciona financiamento não atendem a este tipo de habitação.

Portanto, esta emenda pretende preservar os recursos para estes programas sociais, que no projeto de lei encontram-se em patama mínimos, ou aquém das necessidades.

27 José Carlos Machado PFL/SE

В

15 APROVADO

Texto: Substitua-se a redação do item 15.1 do Adendo ao Parecer Preliminar, conforme redação proposta abaixo, em negrito:

15.1 Os recursos cancelados, na forma prevista neste item, e não utilizados pelas Relatorias Setoriais, ficarão disponíveis para uso da Relato Geral. Caso também não sejam utilizados pela Relatoria Geral, serão automaticamente revertidos à dotação original constante do projeto de

Justificação:

A emenda visa possibilitar ao Relator-Geral, com as devidas justificações técnicas, complementar os trabalhos das relatorias setoria se dessa forma, ampla margem de trabalho aos relatores no que concerne à melhor utilização de recursos nas diferentes fases de tramitação da Proposta Orçamentária

José Carlos Machado PFL/SE

В

36 APROVADO

Texto: Acrescente-se o item 36.3 (em negrito) ao título XI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL

36. A Relatoria Geral poderá, ainda, apropriar recursos decorrentes:

36.1. das correções de distorções e inadequações de que trata o item "12.6.2" deste Parecer Preliminar;

36.2. De remanejamento dos recursos no âmbito de cada empresa do Orçamento de Investimentos, quando as Relatorias Setoriais não utitiza integramente o limite global de que trata o item "20" deste Parecer.

36.3. Das eventuais reestimativas de receita de empresas constantes do Orçamento de Investimento indicadas pelas Relatorias Setoriais;

Justificação:

A emenda visa tornar possibilitar a indicação pelas relatorias setoriais de eventuais reestimativas de receitas referentes ao Orçamei Investimento. Adicionalmente, pretende-se tornar mais transparentes os critérios de gestão da receita relativos às empresas estatai

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer

29 José Carlos Machado PFL/SE B 29 REJEITADO

Texto: Substitua-se a redação do item 29.1 do título X. DA ATUAÇÃO CONJUNTA DAS RELATORIAS SETORIAIS E GERAL pela reação prop abaixo, em negrito:

- 28. Para apoio às relatorias Setoriais e à Relatoria Geral, serão consituídos, sob a coordenação do Relator-Geral, com o mínimo de três e o r de sete integrantes, assegurada sempre a participação de, no mínimo, um membro da minoria, pelo menos, os seguintes Comitês:
- 28.1. Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária;
- 28.2. Comitê de Avaliação das Emendas;
- 28.3. Comitê de Avaliação das Informações enviadas pelo Tribunal de Contas da União.
- 29. Os Comitês mencionados no tem "28" deste Parecer apresentarão relatórios, que integrarão o relatório final e estarão previamente disp na Comissão, bem como na internet, e subsidiarão as Relatorias Setoriais.
- 29.1. Os relatórios finais do Comitê de que tratam os itens "28.1" e "28.3" serão apreciados e votados em separado pela Comissão.

Justificação:

Esta emenda visa ressaltar a importância do Relatório do Comitê de Avaliação das Informações enviadas pelo Tribunal de Contas (União, que trata de assuntos de extrema relevância, como são as obras com indícios de irregularidades graves. Pretende-se, dessa fo elevar a apreciação do referido relatório ao mesmo nível de significância proposto pelo Relator-Geral para a apreciação do Relatór Comitê de Avaliação da Receita.

30 José Carlos Machado PFL/SE B 27 REJEITADO

Texto: Acrescente-se o item 27.1 (em negrito) ao título X. DA ATUAÇÃO CONJUNTA DAS RELATORIAS SETORIAIS E GERAL

- 27. A relatoria Geral e as Relatorias Setoriais atuarão de forma conjunta de modo que as alterações produzidas no PLOA/2005, resulatantes efeito dos cancelamentos e da aprovação das emendas "individuais", "coletivas" e de "Relator", respeitem o disposto no art. 39 da LDO/200 sejam orientadas no sentido de reduzir as disparidades intra e interregionais:
- 27.1 As programações de investimentos das Unidade orçamentárias pertencentes à Administração indireta do Ministério da Integração Naci devvem levar em consideração, em especial, o tamanho da área assistida e a população beneficiada.

Justificação:

Esta emenda visa tornar mais transparentes e eqüânimes os critérios utilizados para as programações de investimentos referentes à Administração indireta. O tamanho da área assistida e a população beneficiada têm-se mostrado elementos balizadores importante: a eficácia na alocação de recursos públicos.

31 José Carlos Machado PFL/SE B 33 APROVADO

Texto: A

Acrescente-se o item 33.2 (em negrito) ao título XI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL

- 33. A Relatoria Geral poderá apropriar recursos adicionais decorrentes de reestimativas de receitas, que venham a ser identificados no relató Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária, inclusive ao amparo do que dispõe o art. 96 da LDO/2005, o qual constituirá parte integran Parecer Preliminar.
- 33.1. Na apropriação dos recursos de que trata este item, serão respeitadas as vinculações constitucionais e legais.
- 33.2. As reestimativas de receita integrantes deste Parecer Preliminar somente poderão ser modificadas por acatamento de emendas ou por do relator-Geral quue conte com manifestação favorável do Comitê e aprovação do Plenário da Comissão.

Justificação:

A emenda visa abrir a outros parlamentares a possibilidade de apresentar emendas, com a devida comprovação técnica e legal, uie versem sobre reestimativa de receita. Dessa forma, possibilitar-se-á a discussão de outros estudos sobre o tema, evitando uma abord restrita a visão do governo.

32 José Carlos Machado PFL/SE B 39 REJEITADO

Texto: Acrescente-se o item 39 (em negrito) ao título XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

39. Verificada a efetivação de aumento real da arrecadação, o relatório final incluirá, em anexo específico, a nova estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Justificação:

A emenda visa possibilitar a atualização do relatório no que concerne às estimativas de margem de expansão das despesas obrigatór caráter continuado em decorrência da verificação do real aumento de arrecadação. Com a inclusão das informações em anexo espe procura-se ampliar a clareza, a especificidade e a fidedgnidades aos dados contantes do relatório.

Renato Casagrande PSB/ES B 16 REJEITADO

Texto: Inclua-se, onde couber, a seguinte correção de ordem legal e constitucional ao PL nº51/2004-CN:

Para o cumprimento do disposto no art. 8 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Anexo V, inciso II, item 2 da Lei r 10.964, de 11 de agosto de 2004 (LDO 2005) e nos arts 162, § 3°, inciso I da Constituição Federal, as emendas direcionadas à unidade orçamentária nº 24.901, Fundo Nacional de Desenvolvimento de Ciência e Tecnologia (FNDCT) terão como fonte de cancelamento, até o 40% das dotações programadas da reserva de contigência do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT).

Justificação:

Dos valores destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT pelo Projeto de Lei Orçamo Anual (PL nº 51/04 - CN) encontram-se contingenciados R\$ 779.345.228,00.

O que se objetiva saber é se encontra-se juridicamente adequada a inclusão do segundo valor referido na função "99", Reserva de Contingência.

Impõe-se esclarecer, preliminarmente, que tais valores dizem respeito aos vários "fundos setoriais" instituídos no âmbito desta l cuja destinação é vinculada, pela legislação respectiva, à aplicação em setores específicos.

Nessa conformidade, quer nos parecer que a sua inclusão na função Reserva de Contingência não se coaduna com o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n º 101, de 4 de maio 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fisc pois, a teor do ali provisto, "Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exlusivamente para atender objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso".

Emenda	Autor		Parte	Item	Parecer
34	Rafael Guerra	PSDB/MG	В	8	REJEITADO

Texto: EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se o item 8.1.2.1 na Pate "B" do Parecer Preliminar com a seguinte redação:

"8.1.2.1. os recursos necessários para o atendimento do piso constitucional da aplicação de recursos na área de saúde, estabelecido pela EC n 29/2000, serão aplicados, prioritariamente nas seguintes ações:

8.1.2.1.1. "0593 - Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atençao Básica - PAB para Assistência Farma Básica", no valor de R\$ 166.770.335,00;

8.1.2.1.2. "4705 - Assistência Financeira para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais", no valor de R\$ 719.000.000,00; e 8.1.2.1.3. "8585/8587 - Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada", no valor de R\$ 2.659.508.796,38."

Justificação:

A proposta orçamentária para 2005, ao considerarmos a execução plena dos recursos alocados em serviços de saúde no exercícicorrente, destina a estas ações o montante de R\$ 1,2 bilhão a menos que o piso mínimo de aplicação em ações de saúde prevista pe nº 29/2000. Se somarmos a este dado, o montante de recursos aplicados em Saneamento executados pelo Ministério da Saúde, sob a responsabilidade técnica tanto daqueles a cargo do Min. das Cidades quanto do Min. do Meio Ambiente, aumenta-se ainda mais a fa de recursos para a Saúde.

Conforme documento elaborado pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, a proposta orçamentária para 2005 necessitaria de um incremento de R4 3,5 bilhões para atender satisfatoriamente o desempenho do sistema de saúde. Assim, conside a elevação da estimativa do crescimento do PIB, o que implica na elevação do piso de recursos para a Saúde, a presente emenda ter orientar o Sr. Relator Geral na adequação desses recursos.

35 Carlos Melles PFL/MG B 4 REJEITADO

Texto: inclua-se no inciso II, da Parte Especial do Parecer Preliminar o seguinte item:

A Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) poderá apresentar até o limite de cinco emendas, relativas a matérias q sejam afetas regimentalmente e de caráter institucional ou nacional, acompanhadas de ata da reunião deliberativa que as tenha aprovado.

Justificação:

A Comissão Mista de Contreole das Atividades de Inteligência (CCAI) encontra-se instaladada no Congresso Nacional e atua comórgão de controle e fiscalização externos da atividade de inteligência, conforme previsto no Artigo 6º da Lei nº 9.883m de 07 de dezembro de 1999. Constitui-se, portanto, em Comissão Permanente e que, consequentemente, se enquadrqa nas disposições do Ai 25 da Resolução nº 01, de 2001, do Congresso Nacional.

36 Marcello Siqueira PMDB/MG B 5 REJEITADO

Texto: Alterar Texto

DE:

B- Parte Especial

II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS"

5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuasis", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

PARA

5. É FIXADO LIMITE MÁXIMO GLOBAL DE r\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentaç~çao e aprovação de "individuais", no número de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: Essa alteração possibilirá melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias indentificadas pelos Parlamentares. Viabilizand assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.

37 Júlio Cesar PFL/PI B 11 APROVADO PARCIALMENTE

Texto: Suprima-se na Parte Especfial o item 11 do título III "DAS EMENDAS DE RELATOR"

"As modalidades de emenda previstas nos itens 10.1, 10.2.1.2 e 10.3.1 cabem exclusivamente à Relatoria Geral"

Justificação:

A emenda visa abrir a outros parlamentares a possibilidades de apresentar emendas, com a devida comprovação técnica e legal, que versem sobre reestimativa de receira. Dessa forma, possibilitar-seá a discussão de outros estudos sobre o tema, evitando uma aborda restrita à visão do governo.

38 Júlio Cesar PFL/PI B 5 REJEITADO

Texto: Altere-se o item 5 do título II da Parte Especial para:

5. É fixado o limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

Justificação:

O limite destinado as emendas individuais tem-se mostrado insuficiente diante das reais necessidades das localidades beneficiadas e d suas populações. Tomando como exemplo, o padrão de atendimento na área de saúde exigido pela população tem aumentado a cac demandando mais recursos para as ações e serviços de Saúde. Essa tendência tem-se generalizado em todas as atividades públicas. N área de investimentos, principal objeto das emendas individuais, a escassez de recursos prejudica não somente os Municípios e Est mas também o país tomando em seu conjunto, já que o sinergismo das ações dos vários entes da federação promove o crescimento país.

Diante desses fatos pleitiamos o aumento do limite para as emendas individuais nos termos proposto ciente da legitimidade do plei

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR

EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda Autor **Parte Item Parecer** 39 PFL/PI REJEITADO Júlio Cesar В

Texto: Altere-se o item 30 do título XI da Parte Especial para:

> 30...... Serão canceladas, para utilização pela Relatoria geral, de forma linear, 5% (cinco por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00.....

Justificação: A relatoria Geral necessitará de mais recursos para cumprir a Emenda Constitucional nº 29, conforme previsto dos técnicos do pró Ministério da Saúde. O aumento no percentual de cancelamento pessupõe as necessidades emergenciais de recursos quue advém do l temporal entre a proposta enviada pelo Executivo e o período de análise desta proposta pelo Congresso.

40 Júlio Cesar R 12 REJEITADO

Texto: Inclua-se as seguintes Unidades Orçamentárias, na Parte Especial, título IV "DAS VEDAÇÕPES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES PROPOSTAS NO ÂMBITO DOS ÓRÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIÁL", item 12.3:

73104 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios - recursos sob a Supervisão do Ministério das Minas e Energia;

73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

Justificação: A emenda visa evitar o cancelamento de dotações da Unidades Orçamentárias.

No primeiro caso - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios - não houve execução satisfatória em 2004, portanto, se evitar o cancelamento de dotações em 2005.

Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares, viabilizanc

REJEITADO

O segundo caso - FCDF - trata de Fundo Constitucional e, por isso, é justo que não haja coancelamento de dotações.

41 В Moraes Souza PMDB/PI REJEITADO

Texto: Alterar Texto

De:

B- Parte Especial

II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

Justificação:

Texto:

5. É fixado limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.

42 Moraes Souza PMDB/PI

Alterar Texto

B- Parte Especial

II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

5. É fixado limite máximo global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares, viabilizanc assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.

43 Moraes Souza PMDB/PI REJEITADO

Texto: alterar Texto

De:

B- Parte Especial

II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

PARA:

5. É fixado limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares, viabilizanc assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.

Emenda	Autor		Parte	Item	Parecer
11	Morgos Souza	PMDR/PI	R	15	REIEITADO

Texto: Alterar Texto

DE:

B - Parte Especial

VI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS À ÂMBITODOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

15. Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas no itens "12" a "14" desse Parecer Preliminar, serão cancelados, de forma linear, 15% (quinze por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) pa utilização pelas Relatorias Setoriais, observadas as respectivas áreas temáticas em que forem efetuados os cancelamentos. PARA:

15. Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens "12" e "14" deste Parecer Preliminar, serão cancelados 15% (quinze por cen dotações superiores a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) consignadas a despesas com Investimento (GND 4) para utilização pelas Relat Setoriais, observadas as respectivas áreas temáticas em que forem efetuados os cancelamentos.

Justificação:

Essa alteração visa facilitar o cancelamento de recursos em que serão utilizados para o atendimento de emendas, permitindo o cancelamento sem a imposição de que o corte seja linear.

45 Ivan Paixão PPS/SE B 8 REJEITADO

Texto: Inclua o item 8.1.4 do Título III da Parte Especial com a seguinte Redação:

8.1.4. Agregação da classificação institucional, funcional ou programática da despesa para viabilizar a execução orçamentária.

Justificação:

A emenda busca viabilizar a execução do Acordo de Empréstimo 4310-BR - Próágua/Semi-Árido. Parte dos recursos deste emprést não foram ainda desembolsados, pois dependem da plenitude da execução dos exercícios anteriores. Isso não vem ocorrendo pela dificuldade operacional na execução dos projetos. O principal empecilho ocorre quando os recursos são alocados, diretamente no orçamento e os beneficiados não conseguem implementar a execução tempestivamente, havendo a perda da dotação corrente e a 1 utilização dos recursos ingressados.

A agregação dos subtítulos permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos externos sem despesas adicionais com taxa de permaní que ocorre quando os recursos não são desembolsados conforme o cronograma contratado. Outrossim convém destacar que os proj envolvidos têm se caracterizado pelos benefícios às comunidades do Semi-Árido, sendo de extrema urgência o cumprimento total caracterizado de Empréstimo.

46 Claudio Cajado PFL/BA B 23 REJEITADO

Texto: Acrescente-se o trecho em CAIXA ALTA abaixo ao item 23.2 do título VIII. DAS RELATORIAS SETORIAIS E DE SEUS RELATÓRIOS 23. As Relatorias Setoriais:

23.1 verificarão na programação das Unidades Orçamentárias afetas à sua área temática, a regularidade das obras mencionadas no art. 18 da LDO/2005, em especial no que diz respeito ao cumprimentos do disposto no art. 105 da mesma Lei, e observarão a penalidade de que trata disposto no § 3º do suparacitado art. 18.

23.2 em observância ao determinado no art. 45 da LRF combinado com o art. 39, § 2º da LDO/2005, somente poderão aprovar emendas qu contemplem obras novas, com valor superior ao fixado no art. 18, § 1º da LDO/2005, desde qie conste de sua justificaçãp a estimativa de sei global, discriminando se acolhimento em demonstrativo específico,

PARA APROVAÇÃO EM SEPARADO

Justificação:

Esta emenda visa resaltar a importância das emendas que contemplem obras novas com valor superior ao fixasdo no art. 18, § 1º d LDO/2005. A votação em separado possibilitará a ampliação dos debates em torno da justificação e da estimativa do custo global d referidas obras.

47 Claudio Cajado PFL/BA B 9 REJEITADO

Texto: Acrescente-se o item 9.1.3 (em negrito) ao título II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS".

9. É vedada a apresentação de emendas de Relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações como PLO 2005, execeto em razão do disposto neste Parecer Preliminar.

9.1 Não se aplica o disposto no item 9 as iniciativas do Relator- Geral para compatibilização do Projeto de lei orçamentária

9.1.1. Com o reajuste do salário mínimo acima dos parâmentros estabelecidas pela LDO/2005;

9.1.2. Para inclusão de dotações a título de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS a Estados Exportadores, segundo os critérios da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificado pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.

9.1.3. Com revisão geral anual dos servidores públicos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Justificação:

Esta emenda visa assegurar a compatibilização da lei orçamentária anual com dispositivo constitucional que garante a revisão geral da remuneração dos servidores públicos reproduzido abaixo:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos estados e do Distrito Federal e dos Municíj obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte.....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por le específica observada a iniciativa privativa em cada caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices:....

Emenda Autor Parte **Item** Parecer 48 APROVADO PARCIALMENTE Claudio Cajado PFL/BA В 11

R

Texto: Suprima-se o item 11 do título III "DAS EMENDAS DE RELATOR"

PFL/BA

"As modalidades de emenda previstas nos itens 10.1, 10.2.1.2 e 10.3.1 cabem exclusivamente à Relatoria Geral"

A emenda visa possibilitar os parlamentares membros da comissão mista de orçamento públicos da possibilidade de apresentar eme com a devida comprovação técnica e legal, que versem sobre reestimativa de receita. Dessa forma, possiblitar-se-á a discussão de o estucos sobre o tema, evitando uma abordagem restrita à visão do governo.

REJEITADO

Suprima-se o item da Parte Especial B item II § 5: Texto:

"É fixado o limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação aprovação de emendas "indiv no número máximo de vinte, por mandato parlamentar"

Claudio Cajado

Justificação:

49

"É fixado o limite máximo global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no n máximo de vinte, por mandato parlamentar"

Justificação: Os novos gastos realizados pelo Congresso Nacional no âmbito da execução orçamentária do ano de 2005, cisam atender de forma direcionada, despesas que sofreram significativo acréscimo devido às oscilações econômicas verificadas no período anterior. Faz-se necessário o reajustamento dos valores, pois, somente assim, será possível o alcance das metas sugeridas.

50 Jorge Alberto PMDB/SE B REJEITADO

Texto: Alterar texto

DE:

B - Parte Especial

II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS E COLETIVAS"

5. É fixado o limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar

PARA:

5. É fixado o limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões del reais) para apresentação aprovação de emendas "individuais", n número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar

Justificação: Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares, viabilizanc assim, o atendimento das demandas da Sociedade civil.

51 REJEITADO Virgílio Guimarães PT/MG 5

Texto: Dê-se nova redação ao item II, 5, da Parte B do Parecer Preliminar:

- 5 É fixado o limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte, por parlamentar.
- 5.1 É facultada a apresentação de emendas, nos limites fixados no item 5, pelo parlamentar que tenha preenchido as seguintes condições:
- 5.1.1 esteja no exercício do mandato durante o mês de apresentação das emendas, como fixado pelo art. 35, III, f, da resolução n] 1/2001-C
- 5.1.2 Se não fort titular do mandato, tenha exercido o mandto parlamentar por mais da metade da sessão legislativa transcorrida até o termi do período mencionado no item 5.1.1.

Justificação:

Dê-se nova redação ao item II, 5, da Parte B do Parecer Preliminar:

- 5 É fixado o limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de en individuais, no número máximo de vinte, por parlamentar.
- 5.1 É facultada a apresentação de emendas, nos limites fixados no item 5, pelo parlamentar que tenha preenchido as seguintes con 5.1.1 esteja no exercício do mandato durante o mês de apresentação das emendas, como fixado pelo art. 35, III, f, da resolução n] CN;
- 5.1.2 Se não fort titular do mandato, tenha exercido o mandto parlamentar por mais da metade da sessão legislativa transcorrida a termo inicial do período mencionado no item 5.1.1.

A faculdade atribjída ao parlamentar de apresentar e ver acolhida emendas de sua autoria decorre do efetivo exercício do mandato Todavia, em razão de contingências e eventualidades, aquele que, ainda que tenha exercido efetiva e plenamente o mandato pela m pare da sessão legislativa, vê-se impedido de exercer lidimamente sua prerrogativa de emendar a peça orçamentária, de relavância reconhecia. Assim, visando dar tratamento equãnime a casos semelhantes, propomos a fixação de parâmetros que balize a faculda apresentação de emendas parlamentares individuais, restringindo àqueles que tenham efetivamente desempenhado o mandato na m parte da sessão legislativa.

Emenda	da Autor		Parte	Item	Parecer
52	Aroldo Cedraz	PFL/BA	В	39	REJEITADO

Texto: Acrescente-se o seguinte dispositivo em "XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS":

39. Dos recursos adicionais identificados pelo Comitê de que trata o item "37", em relação à receita estimada pelo Poder Executivo, serão prioritariamente destinados no mínimo R\$ 4.770 milhões para inclusão de dotações a título de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores, segundo os critérios da Lei Complementar n° 87, de 13 de se de 1996 (Lei Kandir), modificado pela Lei Complementar n° 115, de 26 de dezembro de 2002.

Justificação:

O Congresso Nacional não poderá deixar de fazer cumprir a Constituição (art. 91) e manter incólume o pacto federativo, assegura para isso a compensação dos Estados exportadores e seus Municípios por suas perdas com o ICMS, mediante a aplicação da Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar n° 115, de 26 de dezembro de 2002

Relativamente ao montante mínimo estipulado para a citada compensação, reflete aumento de 11% em relação ao previsto no or de 2004, sendo esses 11% apenas o crescimento do PIB nominal brasileiro estimado entre 2004 e 2005, ainda inferior ao crescime nossas exportações.

9

REJEITADO

53 Aroldo Cedraz PFL/BA

Texto: Dê-se a seguinte nova redação ao item 9.1.2:

9.1.2. para inclusão de dotações a título de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS a Estados Exportadores, segundo os critérios da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificado pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, que não serão inferiores a R\$ 4.770 milhões.

В

Dê-se a seguinte nova redação ao item 35:

35. Dos recursos de que tratam os itens "33" e "34" deste Parecer, deduzidos o montante de que trata o item 9.1.2., os recusos destinados ac atendimento de emendas "individuais" e excetuados aqueles vinculados constitucional ou legalmente, sessenta por cento (60%) serão distribu entre as dez áreas temáticas na razão direta do número de emendas "coletivas" apresentadas no âmbito de cada uma delas.

Justificação:

O Congresso Nacional não poderá deixar de fazer cumprir a Constituição (art. 91) e manter incólume o pacto federativo, assegura para isso a compensação dos Estados exportadores e seus Municípios por suas perdas com o ICMS, mediante a aplicação da Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar n° 115, de 26 de dezembro de 2002

Relativamente ao montante mínimo estipulado para a citada compensação, reflete aumento de 11% em relação ao previsto no ora de 2004, sendo esses 11% apenas o crescimento do PIB nominal brasileiro estimado entre 2004 e 2005, ainda inferior ao crescima nossas exportações.

54 Alberto Goldman PSDB/SP B 8 REJEITADO

Texto: Inclua-se o item 8.3. Na Parte "B" do Parecer Preliminar com a seguinte redação:

- "8.3. Precede à utilização dos recursos disponíveis aos relatores para atendimento de emendas individuais e coletivas, a aplicação, prioritaria das seguintes destinações, nessa ordem:
- 8.3.1. aumento real do salário mínimo de, ao menos 10% (dez por cento) acima dos indices inflacionários constantes da proposta orçament 8.3.2. atendimento de dotações no montante de R\$ 9.100.000.000,00 (nove bilhões e cem milhões de reais), destinadas a Transferência a E Distrito Federal e Municípios para compensação da isenção do ICMS aos Estados Exportadores, segundo critérios da Lei Complementar n° 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificada pela Lei Complementar n° 115, de 25 de dezembro de 2002.
- 8.3.3. atendimento ao reajuste linear dos servidores públicos assegurando na revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, com base nos i inflacionários observado no exercício de 2004 e previsto para 2005

Justificação:

A presente emenda pretende reservar no orçamento de 2005 recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário míni 10% acima dos índices inflacionários, além de garantir o cumprimento constitucional do reajuste geral e linear dos servidores públi inclusive do exercício de 2004, que até o presente momento não foi efetivado, bem como atender ao fundo dos estados exportador compensação do ICMS previsto na Lei Kandir

55 Alberto Goldman PSDB/SP B 9 REJEITADO

Texto: Inclua-se o item 9.1.3 na Parte "B" do Parecer Preliminar com a seguinte redação:

"9.1.3. Com o reajuste linear dos servidores públicos assegurando a revisão geral anual pervista no art. 37, inciso X.

Justificação:

O orçamento de 2004, até o presente momento, não contemplou os servidores públicos com o reajuste linear anual prev Constituição, nem tão-pouco a proposta orçamentária para 2005 aloca recursos para tal finalidade.

Dessa forma, visando o cumprimento do mandamento constitucional, a presente emenda tende a permitir aos Relatores realizarem a dequação necessária na proposta para 2005.

Emenda	Autor		Parte	Item	Parecer
56	Eduardo Gomes	PSDB/TO	В	12	REJEITADO

Texto:

Inclua-se na Seção IV, item 12., da PARTE ESPECIAL do Parecer Preliminar, o sub-item 12.8, com a a seguinte redação:

"12.8 - dotação consignada no âmbito da Operação Especial "28.845.0519.0175.0125 - Promoção do Desenvolvimento do Estado do Tocantins - no Estado do Tocantins", na programação da Unidade Orçamentária "73.101 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda"

Justificação:

A dotação acima especificada, embora classificada com despesa primária discricionária, com código 2 de identificador de resultado primário, corresponde, na prática, a uma despesa obrigatória de caráter constitucional.

Esse entendimento está amparado no fato de que a dotação em questão corresponde à materialização de compromisso as pela União com o Governo do Estado do Tocantins, nos termos do Convênio n.º 018/PGFN, de 22/12/00, o qual decorreu da neces de dar cumprimento ao disposto no art. 13, § 6°, do ADCT, combinado com o art. 38 da Lei Complementar n.º 31/77, com a interpretação que lhe foi dada pelo Parecer GM-006, da Advocacia Geral da União, 11/02/00.

Mediante esse Convênio, a União assumiu o compromisso de alocar R\$ 498,9 milhões para transferência ao Estado do Tocantins, em quatro parcelas de R\$ 100,0 milhões e uma última de R\$ 98,9 milhões, a serem consignadas nas leis orçamentárias c exercícios de 2001 a 2005. Tal compromisso foi cumprido nas leis orçamentárias de 2001 a 2004, sendo as dotações respectivas integralmente mantidas pelo Congresso Nacional quando da apreciação dos projetos de leis correspondentes.

Nesse particular, cabe ressaltar que, por ocaião da aprecição do PLOA-2004, o próprio Parecer Preliminar do Relator-Gerez constar a vedação ao cancelamento dos recursos alocadas à dotação em tela, conforme o seu item 11.9. cujo texto é o exatama igual ao aqui proposto.

Assim, torna-se imprescindível que o mesmo tratamento seja agora dispensado à dotação correspondente constante do PL 2005, de modo que a mesma seja incluída dentre aquelas cujo cancelamento é vedado pelas normas do Parecer Preliminar do Relato Geral do PLOA-2005, sob pena da mesma vir a sofrer redução em seu valor e, em conseqüência, não ser dado cumprimento ao aco consubstanciado pela assinatura do Convênio supramencionado.

Cabe ainda acrescentar, em reforço ao pleito objeto dessa emenda, que as despesas relativas à ação "Promoção do Desenvolvimento do Estado do Tocantins" foram classificadas, nos termos do art. 72 da Lei n.º 10.934, de 11/08/04 (LDO-2005) aquelas que não deverão ser objeto de limitação de empenho, de acordo com as disposições do art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n. 101/2000 (vide item 4., da Parte II do Anexo V da LDO-2005), ou seja, possuem tratamento assemelhado ao conferido às despesa resultantes de obrigações constitucionais ou legais da União.

57 Eduardo Sciarra PFL/PR B 23 REJEITADO

Texto:

Acrescente-se o trecho em negrito abaixo ao item 23.2 do título VIII. DAS RELATORIAS SETORIAIS E DE SEUS RELATÓRIOS 23. As Relatorias Setoriais:

23.1. verificarão, na programação das Unidades Orçamentárias afetas à sua área temática, a regularidade das obras mencionadas no art. 18 da LDO/2005, em especial no que diz respeito ao cumprimento do disposto no art. 105 da mesma Lei, e observarão a penalidade de que trata o disposto no § 3º do supracitado art. 18;

23.2. em observância ao determinado no art. 45 da LRF combinado com art. 39, § 2º da LDO/2005, somente poderão aprovar emendas que contemplem obras novas, com valor superior ao fixado no art. 18, § 1º, da LDO/2005, desde que conste de sua justificação a estimativa de se custo global, discriminando seu acolhimento em domonstrativo específico, para votação em separado.

Justificação:

Esta emenda visa ressaltar a importância das emendas que contemplem obras novas, com valor superior ao fixado no art. 18, § 1°, LDO/2005. A votação em separado possibilitará a ampliação dos debates em torno da justificação e da estimativa do custo global d referidas obras.

58 Eduardo Sciarra PFL/PR B 27 REJEITADO

Texto: Acrescente-se o item 27.1 (em negrito) ao título X. DA ATUAÇÃO CONJUNTA DAS RELATORIAS SETORIAIS E GERAL

- 27. A Relatoria Geral e as Relatorias Setoriais atuarão de forma conjunta de modo que as alterações produzidas no PLOA/2005, resultantes c efeito dos cancelamentos e da aprovação das emendas "individuais" e "coletivas", e de "Relator", respeitem o disposto no art. 39 da LDO/2 sejam orientadas no sentido de reduzir as disparidades intra e interregionais;
- 27.1. As programações de investimento das Unidades Orçamentárias pertencentes à administração indireta do Ministério da Integração Nac devem levar em consideração, em especial, o tamanho da área assistida e a população beneficiada.

Justificação:

Esta emenda visa tomar mais transparentes e equânimes os critérios utilizados para as programações de investimentos referentes a Administração Indireta. O tamanho da área assistida e a população beneficiada têm-se mostrado balizadores importantes para a efina alocação de recursos públicos.

Emenda Autor	Parte	Item	Parecer
50 Eduardo Sciarra PFL/PR	R	29	REIEITADO

Texto: Su

Substitua-se a redação do item 29.1 do título X. DA ATUAÇÃO CONJUNTA DAS RELATORIAS SETORIAIS E GERAL, pela redação pro abaixo, em negrito.

- 28. Para apoio às Relatorias Setoriais e à Relatoria Geral, serão constituídos, sob a coordenação do Relator-Geral, com o mínimo de três e o máximo de sete integrantes, assegurada sempre a participação de, no mínimo, um membro da minoria, pelo menos, os seguintes Comitês:
- 28.1 Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária;
- 28.2 Comitê de Avaliação das Emendas;
- 28.3 Comitê de Avaliação das Informações enviadas pelo Tribunal de Contas da União.
- 29. Os Comitês mencionados no item "28" deste Parecer apresentarão relatórios, que integrarão o relatório final e estarão previamente dispa Comissão, bem como na internet, e subsidiarão as Relatorias Setoriais.
- 29.1 Os relatórios finais do Comitê de que tratam os itens "28.1" e "28.3" serão apreciados e votados em separado pela Comissão.

Justificação:

Esta emenda visa ressaltar a importância do Relatório do Comitê de Avaliação das Informações enviadas pelo Tribunal de Contas (União, que trata de assuntos de extrema relevância, como são as obras com indícios de irregularidades graves. Pretende-se, dessa fo elevar a apreciação do referido relatório ao mesmo nível de significância proposto pelo Relator-Geral para a apreciação do Relatór Comitê de Avaliação da Receita.

60 Eduardo Sciarra PFL/PR B 39 REJEITADO

Texto: Acrescente-se o item 39 (em negrito) ao título XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

39. Verificada a efetivação de aumento real da arrecadação, o relatório final incluirá, em anexo específico, a nova estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Justificação:

A emenda visa possibilitar a atualização do relatório no que concrene as estimativas de margem de expansão das despesas obrigatór caráter continuado em decorrência da verificação do real aumento de arrecadação. Com a inclusão das informações em anexo espe procura-se ampliar a clareza, a especificidade e a fidedignidade dos dados constantes do relatório.

61 Vieira Reis PMDB/RJ B 5 REJEITADO

Texto: Alterar Texto

DE:

B- Parte Especial

- II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS"
- 5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuasis", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

PARA:

5. É FIXADO LIMITE MÁXIMO GLOBAL DE r\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhetos) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares. Viabilizan assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.

62 Vieira Reis PMDB/RJ B 5 REJEITADO

Texto: Alterar Texto

DE:

B- Parte Especial

- II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS"
- 5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuasis", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

PARA:

5. É FIXADO LIMITE MÁXIMO GLOBAL DE r\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares. Viabilizan assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
63	Severino Cavalcanti PP/PE	В	5	REJEITADO

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 4, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

4.É fixado o limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", r número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

Justificação:

A elevação do valor do limite das emendas individuais dos Parlamentares, poderá possibilitar o alcance dos resultados integrais das de execução descentralizadas a cargo dos Estados e, sobretudo, dos Municípios. Como se sabe, a maioria dos Municípios n~Jao disp de receitas suficientes para a realização de investimentos de interesse da população, sobretudo a mais carente. Tais municípios dep das emendas individuais dos Parlamentares para o atendimento das demandas sociais que, em muitos casos, se apresenta como inadi e emergencial, tais como, nas áreas de: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar). Assistência social, obras emergenciais preventivas às calamidades públicas, dentre outras. Daí, a importância do acolhimento desta emenda, tendo em vista, possibilitar a elevação de tal limite máximo global que, na realidade, diante das crescentes demandas das populações locais, representaria um mír de atendimento.

64 Benedito de Lira PP/AL B 5 REJEITADO

Texto: dê-se ao Inciso II. Item 4 da parte especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

4. É fixado o limite máxima global de R\$5.000.000,00 (cinco milhões milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individ no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

Justificação:

A elevação do valor do limite das emendas individuais dos Parlamentares, poderá possibilitar o alcance dos resultados integrais das de execução descentralizadas a cargo dos Estados e, sobretudo do Municípios. Como se sabe, a maioria dos Municípios não dispõe d receitas suficientes para a realização de investimentos de interesse da polpulação, sobretudo a mais carente. Tais Municípios depen das emendas individuais dos Parlamentares para o atendimento das demandas sociais que, em muitos casos, se apresenta como inadi e emergencial, tais como, nas áreas de saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais preventivas às calamidades públicas, dentre outras. Daí a importância do acolhimento desta emenda, tendo em vista possibilitar a elevação de tal limite máximo global que, na realidade, diante das crescentes demandas das populações locais, representaria um mí de atendimento

65 Pedro Novais PMDB/MA B 5 REJEITADO

Texto: Alterar Texto

DE:

B - Parte Especial

II DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

5. É fixado limite máximon global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

PARA:

5. É fixado limite máximo global de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de rais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no 1 máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares. Viabilizan assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.

66 Pedro Novais PMDB/MA B 5 REJEITADO

Texto: Alterar Texto

DE:

B - Parte Especial

II DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

5. É fixado limite máximon global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

PARA:

5. É fixado limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares. Viabilizan assim o atendimento das demandas da sociedade civil

Emenda Autor Parte Item Parecer

67 Pedro Novais PMDB/MA B 5 REJEITADO

Texto: Alterar Texto

DE:

B - Parte Especial

II DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

5. É fixado limite máximon global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

PARA

5. É fixado limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos) para apresentação e aprovação de emendas "individuais" número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.

68 Pedro Novais PMDB/MA B

3 15 REJEITADO

Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares. Viabilizan

Texto: Alterar Texto

Justificação:

DE:

B- Parte Especial

VI DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS À DESPE NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

15. Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens "12" a "14" deste Parecer Preliminar, serão cancelados, de forma linear, 159 (quinze por cento) consignadas a despesas com investimentos (GND 4) para utilização pelas Relatorias Setorias, observadas as respectivas ár temáticas em que forem efetuados os cancelamentos.

PARA:

15. Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens "12" a "14" deste Parecer Preliminar, serão cancelados 15% (quinze por cen dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) consignadas a despesas com investimentos (GND 4) para utilização pelas Rel Setoriaais, observadas as respectivas áreas temática em que forem efutuaddos os cancelamentos.

sem a imposição de qu

Essa alteração visa facilitar o cancelamento de recursos que serão utilizados para o atendimento de emendas, permitindo o cancela sem a imposição de que o corte seja linear.

69 Geraldo Resende PPS/MS

8 REJEITADO

Texto: Inclua-se o item 8.1.2.1 na parte B do Parecer Preliminar com a seguinte redação:

8.1.2.1. Os recursos necessários para o atendimento do piso constirucional da aplicação de recursos na áres de saúde, estabelecido pela EC nº 29/2000, serão aplicados, prioritariamente nas seguintes ações:

8.1.2.1.1. 0593 - incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para Assistência Farmac Básica, no valor de R\$ 166.770.335,00;

8.1.2.1.2. 4705 - Assitência Financeira para Auisição e Distribuição de Medicamentos excepcinais, no valor de R\$ 719.000.000,00; e

R

8.1.2.1.3. 8585/8587 - Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada", no valor de R\$ 2.659.508.796,38

Justificação:

Justificação:

A proposta orçamentária para 2005, ao considerarmos a execução plena dos recursos alocados em serviços de saúde no exercício corrente, destina a estas ações o montante de R\$ 1,2 bilhão a menos que o piso mínimo de aplicação em ações de saúde prevista pe n] 29/2000. Se somarmos a este dado, o montante de recursos aplicados em Saneamento executados pelo Ministério da Saúde, sob responsabilidade técnica tanto daqueles a cargo do Min. Das Cidades quanto do Min. Do Meio Ambiente, aumenta-se ainda mais a 1 de recursos para a Saúde.

Conforme documento elaborado pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CNASS, a proposta orçamentária para 2005 necessitaria de um incremento de R\$ 3,5 bilhões para atender satisfatoriamente o desempenho do sistema de saúde. Assim, conside a elevação da estimativa do crescimento do PIB, o que implica na elevação do piso de recursos para a Saúde, a presente emenda ter orientar o Sr. Relator Geral na adequação desses recursos.

70 José Carlos Aleluia PFL/BA B 15 REJEITADO

Texto: Altere-se a redação do item 15, Título VI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS À DESPESA NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL:

Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens 12 a 14 deste Parecer Preliminar, serão cancelados, de forma linear 20% (vinte cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) consignadas a despesas com investimentos (GND 4) para utilização Relatorias Setoriais, observadas as respectivas áreas temáticas em que forem efetuados os cancelamentos.

Justificação: A alteração percentual proposta nesta emenda assegura nesta emenda às Relatorias Setorias a possibilidade de utilização de maior montante de recursos livres no GND 4. Dessa forma. Destina-se maior montante de recursos em investimentos no sentido da reduç mais efetiva das diferentes intra e iter-regionais.

	Emenda	Autor		Parte	Item	Parecer
Ξ						
Ī	71	José Carlos Aleluia	PFL/BA	В	33	APROVADO

Texto: Acrescente-se o item 33.2 (em negrito) ao título XI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL

- 33. A Relatoria Geral poderá apropriar recursos adicionais decorrentes de reestimativas de receitas, que venham a ser identificados no relató Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária, inclusive ao amparo do que dispõe o art. 96 da LDO/2005, o qual constituirá parte integran Parecer Preliminar.
- 33.1. Na apropriação dos recursos de que trata este item, serão respeitadas as vinculações constitucionais e legais.
- 33.2. As reestimativas de receita integrantes deste Parecer Preliminar somente poderão ser modificadas por acatamento de emendas ou por do relator-Geral que conte com manifestação favorável do Comitê e aprovação do Plenário da Comissão.

Justificação:

A emenda visa abrir a outros parlamentares a possibilidade de apresentar emendas, com a devida comprovação técnica e legal, que versem sobre reestimativa de receita.. Dessa forma, possibilitar-se-á a discussão de outros estudos sobre o tema, evitando uma aborrestrita à visão do governo.

72 José Carlos Aleluia PFL/BA B 11 APROVADO PARCIALMENTE

Texto: Suprima-se na Parte Especfial o item 11 do título III "DAS EMENDAS DE RELATOR"

"As modalidades de emenda previstas nos itens 10.1, 10.2.1.2 e 10.3.1 cabem exclusivamente à Relatoria Geral"

Justificação: A emenda visa abrir a outros parlamentares a possibilidades de apresentar emendas, com a devida comprovação técnica e legal, que versem sobre reestimativa de receita. Dessa forma, possibilitar-seá a discussão de outros estudos sobre o tema, evitando uma aborda restrita à visão do governo.

73 José Carlos Aleluia PFL/BA B 12 REJEITADO

Texto: incluir na Parte Geral, item 12.4.1 TRANFERÊNCIAS AOS ESTADOS PARA COMPENSAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES, o seguinte texto: A Lei Orçamentária Anual de 2005 incluirá a estimativa de receita decorrente de emissões de títulos de responsabilidade do tesouro Naciona de dotações destinadas ao Estados e seus Municípios, para atender o disposto no art. 31 da Lei Complementar n] 87 de 1996 (Lei Kandir)

Justificação:

A Lei Complementar 87 de 1996 dispõe que nos exercícios financeiros de 2003 a 2006, a União entregará mensalmente recursos a Estados e seus Municípios destinados à compensação das exportações. Portanto, a emenda visa garantir recursos para as transferên aos estados para compensação das exportações, em obediência ao Princípio Constitucional da Legalidade.

74 José Carlos Aleluia PFL/BA B 12 REJEITADO

Texto: Acrescente-se na Parte Geral, item 12.3 SALÁRIO MÍNIMO, após o 3º Parágrafo, o seguinte texto:

"Deverão ser alocados na Reserva de Contingência R\$ 700 milhões, além dos já alocados, para atender à projeção do crescimento do PIB po capita, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria de Política Econômica do Minstério da Fazenda, usados na elaboração do orçamento do PIB por capita, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria de Política Econômica do Minstério da Fazenda, usados na elaboração do orçamento do PIB por capita, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria de Política Econômica do Minstério da Fazenda, usados na elaboração do orçamento do PIB por capita, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria de Política Econômica do Minstério da Fazenda, usados na elaboração do orçamento do PIB por capita, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria de Política Econômica do Minstério da Fazenda, usados na elaboração do orçamento do PIB por capita, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria de Política Econômica do Minstério da Fazenda, usados na elaboração do orçamento do PIB por capita do PIB por ca

Justificação: Com base na Mensagem Nº 247, de 2004 - CN (nº 733/2004, na origem), que encaminha o demonstrativo da atualização dos parân para a elaboração do Orçamento de 2005, prevê-se que os recursos alocados na Reserva de Contingência serão insuficientes para at ao reajuste do salário-mínimo conforme o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005. Portanto deverão ser alocados recursos extras para fazer frente à despesa.

75 Paulo Lima PMDB/SP B 5 REJEITADO

Texto: Alterar Texto

DE:

B- Parte Especial

- II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS"
- 5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuasis", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

PARA:

5. É FIXADO LIMITE MÁXIMO GLOBAL DE r\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares. Viabilizan assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.

76 Paulo Lima PMDB/SP B 5 REJEITADO

Texto: Alterar Texto

DE:

B- Parte Especial

- II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS"
- 5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuasis", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

PARA

5. É FIXADO LIMITE MÁXIMO GLOBAL DE r\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Emissão: 23/11/2004 20:36:59

16 de 19

Pág.

Justificação: Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares. Viabilizan assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização

Emenda	Autor			Parte	Item	Parecer	
77	Paulo Lin	ıa PN	MDB/SP	В	15	REJEITADO	
Texto:	NO ÂMBITO 15. Respeita (quinze por utilização po PARA: 15. Respeita dotações sup	pecial CURSO D DOS (das as v cento) d clas Rela das as v periores	ORÇAMENTOS FISCAL E D edações e restrições estabelec as dotações superiores a R\$ 3 atorias Setorias, observadas as edações e restrições estabelec	A SEGURIDADE SOC cidas nos itens "12" a " .000.000,00 (três milha respectivas áreas temá cidas nos itens "12" a " ses de reais) consignad	TAL 14" deste Pa ões de reais áticas em qu 14" deste Pa as a despesa	RIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS À DESF arecer Preliminar, serão cancelados, de forma linear, 15%) consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) pa le forem efetuados os cancelamentos. arecer Preliminar, serão cancelados 15% (quinze por cen las com Investimentos (GND 4) para utilização pelas Rela-	
Justifica	ı ção: Es	sa altera	•	ento de recursos que se		los para o atendimento de emendas, permitindo o cancela	
78	Tete Beze		PMDB/MT	В	15	REJEITADO	
Justifica 79 Texto:	NO ÂMBITO 15. Respeita (quinze por utilização por PARA: 15. Respeita dotações sur Setoriais, obtação: Es se Tete Beze Alterar Tex DE: B - Parte Es II. DA APRI 5. É fixado no número in sur parte de la companya de la c	pecial CURSO DOS (das as v cento) d clas Rela das as v periores servada: sa altera n a imperra P to pecial ESENTA imite m	ORÇAMENTOS FISCAL E D redações e restrições estabelec as dotações superiores a R\$ 3 atorias Setoriais, observadas a redações e restrições estabelec a R\$ 3.000.000,00 (três milho s as respectivas áreas temática reção visa facilitar o cancelam osição de que o corte seja line PMDB/MT AÇÃO DE EMENDAS "INDI"	A SEGURIDADE SOC sidas nos itens "12" a " .000.000,00 (três milh s respectivas áreas tem sidas nos itens "12" a " ses de reais) consignad as em que forem efetua ento de recursos que se sar. B VIDUAIS" E "COLETI 0,00 (dois milhões e qu	PIAL 14" deste Pa ões de reais áticas em qu 14" deste Pa as a despesa dos os cance arão utilizad 5	RIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS À DESF arecer Preliminar, serão cancelados, de forma linear, 15%) consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) pa ue forem efetuados os cancelamentos. arecer Preliminar, serão cancelados 15% (quinze por cen as com Investimentos (GND 4) para utilização pelas Rela elamentos. los para o atendimento de emendas, permitindo o cancela REJEITADO	
		: xado limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", n o máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.					
Justifica			ação possibilitará melhor distr rendimento das demandas da s	*	re as ações	prioritárias identificadas pelos Parlamentares, viabilizano	
80	Gilmar M	achado	PT/MG	В	6	REJEITADO	
Texto:	Exclua-se o	item VI	da Parte Especial do Parecer	Preliminar.			
Justifica	Oı	çamentá		eservar essas dotações o	e que em sei	ados cortes nas dotações originárias do Projeto de Lei u lugar sejam utilizadas outras fontes de recursos para o Congresso Nacional	
81	Gilmar M	achado	PT/MG	В	7	REJEITADO	
Texto:	Exclua-se o	item VI	I da Parte Especial do Parec	er Preliminar.			
Justifica	stificação: O item, que esta emenda visa excluir do parecer preliminar, realiza profundos cortes nas dotações originárias do Projeto de Lei Orçamentária. Desta forma, busca-se preservar essas dotações e que em seu lugar sejam utilizadas outras fontes de recursos para atendimento das alterações que serão promovidas no Orçamento 2005 pelo Congresso Nacional.					u lugar sejam utilizadas outras fontes de recursos para	
	ate	mannich					

11

O item, que esta emenda visa excluir do parecer preliminar, realiza profundos cortes nas dotações originárias do Projeto de Lei Orçamentária. Desta forma, busca-se preservar essas dotações e que em seu lugar sejam utilizadas outras fontes de recursos para

atendimento das alterações que serão promovidas no Orçamento 2005 pelo Congresso Nacional.

REJEITADO

Gilmar Machado

PT/MG

Exclua-se o item XI da Parte Especial do Parecer Preliminar.

82

Justificação:

Texto:

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer				
83	Antonio Joaquim PP/MA	В	5	REJEITADO				
Texto:	Dê-se ao Inciso II, item 4, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:							

4. É fixado o limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", número de vinte, por mandato parlamentar.

Justificação:

A elevação do valor do limite das emendas individuais dos Parlamentares, poderá possibilitar o alcance dos resultados integrais das ações de execução descentralizadas a cargo dos Estados e, sobretudo, dos Municípios. Como se sabe, a maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de investimentos de interesse da população, sobretudo a mais carente. Tais Municíp dependem das emendas individuais dos Parlamentares para o atendimento das demandas sociais que, em muitos casos, se apresenta como inadiável e emergencial, tais como, nas áreas de: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais preventivas às calamidades públicas, dentre outras. Daí a importância do acolhimento desta emenda, tendo em vista, possibilitar a elevação de tal limite máximo global que, na realidade, diante das crescentes demandas das populações locais, represei um mínimo de atendimento.

84 Fernando Diniz PMDB/MG B 5 REJEITADO

Texto: Alterar Texto

DE

B - Parte Especial

II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS"

5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

PARA

5. É fixado limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação:

Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares, viabilizandassim, o atendimento das demandas da sociedade civil.

85 Zarattini PT/SP B 4 REJEITADO

Texto: Inclua-se no Inciso II, da Parte Especial do Parecer Preliminar o seguinte item:

A Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) poderá apresentar até o limite de cinco emendas, relativas a matérias q sejam afetas regimentalmente e de caráter institucional ou nacional, acompanhadas de ata da reunião deliberativa que as tenha aprovado.

Justificação:

A Comissão Mista de Controle das Atividas de Inteligência (CCAI) encontra-se instalada no Congresso Nacional e atua como órgã controle e fiscalização externos da atividade de inteligência, conforme previsto no Artigo 6º da Lei nº 9.883, de 07 de dezembro d Constitui-se, portanto, em Comissão Permanente e que, consequentemente, se enquadra nas disposições do Artigo 25 da Resolução 01, de 2001, do Congresso Nacional.

86 Sérgio Guerra PSDB/PE B 5 REJEITADO

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 4, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

4.É fixado o limite máximo global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no máximo de vinte, por mandato parlamentar.

Justificação:

A elevação do valor do limite das emendas individuais dos Parlamentares, poderá possibilitar o alcance dos resultados integrais das de execução descentralizadas a cargo dos Estados e, sobretudo, dos Municípios. Como se sabe, a maioria dos Municípios não dispõe receitas suficientes para a realização de investimentos de interesse da população, sobretudo a mais carente. Tais municípios dependas emendas individuais dos Parlamentares para o atendimento das demandas sociais que, em muitos casos, se apresenta como inadi e emergencial, tais como, nas áreas de: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar). Assistência social, obras emergenciais preventivas às calamidades públicas, dentre outras. Daí, a importância do acolhimento desta emenda, tendo em vista, possibilitar a elevação de tal limite máximo global que, na realidade, diante das crescentes demandas das populações locais, representaria um mír de atendimento.

87 Darcísio Perondi PMDB/RS B 5 REJEITADO

Texto: Alterar Texto

DE:

B - Parte Especial

II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS"

5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais) para apresentação e aprovação de emendas "individu no número máximo de vinte, por mandato parlamentar. PARA:

5. É fixado limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares, viabilizand assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.

Emenda Autor **Parte Item Parecer** В

88 PSDB/PR Luiz Carlos Hauly

4 REJEITADO

Texto: inclua-se no inciso II, da Parte Especial do Parecer Preliminar o seguinte item:

> A Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) poderá apresentar até o limite de cinco emendas, relativas a matérias q sejam afetas regimentalmente e de caráter institucional ou nacional, acompanhadas de ata da reunião deliberativa que as tenha aprovado.

Justificação:

A Comissão Mista de Contreole das Atividades de Inteligência (CCAI) encontra-se instaladada no Congresso Nacional e atua comórgão de controle e fiscalização externos da atividade de inteligência, conforme previsto no Artigo 6º da Lei nº 9.883, de 07 de de: de 1999. Constitui-se, portanto, em Comissão Permanente e que, consequentemente, se enquadra nas disposições do Artigo 25 da Resolução nº 01, de 2001, do Congresso Nacional.

REJEITADO 89 Garibaldi Alves Filho PMDB/RN

Texto: Inclua-se no item 12 subitem, com a seguinte redação:

> 12.X dotações consignadas no âmbito das atividades "02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais", "02.061.0570.2365.0001 - Atualização Manutenção do Sistema de Votação e Apuração" e "02.061.0570.7832.0001 - Implantação do Sistema de Automação de Identificação do E na programação da Unidade Orçamentária "14101 - Tribunal Superior Eleitoral"

Justificação:

A dotação orçamentária consignada no PLDO para a realização do referendo popular sobre comercialização de arma de fogo, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, é inferior ao valor programado pela Justiça Eleitoral, o qu demandará futuras negociações com o Poder Executivo com vistas à obtenção de suplementação orçamentária. Neste contexto, ev cancelamentos nas ações objeto dessa emenda poderão comprometer o processo de preparação e realização da referida consulta po

90 Rose de Freitas PMDB/ES REJEITADO

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 5 da Parte B:

> 5. É fixado o limite máximo global por mandato parlamentar em R\$ 3 milhões, sendo obrigatória a destinação de R\$ 500 mil para ações e s de saúde no âmbito do Ministério da Saúde.

Justificação:

A presente emenda ao parecer preliminar visa assegurar um grau maior de eficácia às emendas individuais, vinculando o acréscimo proposto à sua apresentação e acolhimento no sentido da primazia das ações e serviços de saúde, que por força da EC nº 29, devem contemplar percentual mínimo de aplicação.

91 В REJEITADO Rose de Freitas PMDB/ES 15

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 15.1:

> 15.1 Os recursos cancelados, na forma prevista neste item, do adendo ao parecer preliminar, e não utilizados pelas Relatorias Setorias, serão automaticmaente revertidos à divisão entre Estados da Federação

Justificação: Apresente emenda ao adendo do Parecer Preliminar visa assegurar um grau maior de eficácia na distribuição de recursos financeiros os Estados, que menos foram contemplados na presente Lei Orçamentária para o corrente ano.

92 Manato PDT/ES REJEITADO

Texto: Altera o valor estipulado pelo item 12.3 da Parte Geral do Relatório Preliminar:

12.3 Salário-Mínimo

Fica estipulado para o ano-exercício 2005, o reajuste do valor do Salário Mínimo para R\$300,00, sendo 5,54% correspondente à variação d 2,51% ao crescimento real do PIB per capita e 7.2% a tútulo de aumento real do salário de R\$260,00.

Justificação:

O Partido Democrátioco Trabalhista objetiva, com esta emenda, propor uma metodologia de reajuste para o salário mínimo capaz recuperar o seu poder de compra, amenizar o seu impacto sobre as contas municipais e, acima de tudo, sinalizar uma inversãod e prioridades na orientação da política econômica brasileira. Esta nova orientação se apresenta agora como a busca de um novo consuperávit na política fisca de nações como o Brasil, historicamente submetida a constrangimentos externos para atender a exigênci credores internacionais e organismos multilaterais de crédito como o FMI e o Banco Mundial.

Neste sentido, a nossa proposta para o salário-mínimo se inscreve na ótica de um SUPERÁVIT SOCIAL que prioriza o atendimen necessidades básicas do povo brasileiro, sem negar as responsabilidades de cumprir pagamentos de juros e principal de nosso crônico enividadmento externo e interno. Reconhecemos a dívida, mas não podemos condicionar todo o interesse público nacional às exig do sistema fianceiro internacional que, por mais legítimas que sejam, não podem se reverter em ameaças à nossa soberania e à sobrevivência de nosso povo e de nossas instituições democráticas.

93 Walter Pinheiro PT/BA REJEITADO 1235

12.3.5 - 41.902 - Fundo de Universalização dos Serviços de telecomunicações FUST. Texto:

Esta emenda tem o objetivo de resguardar os recursos consignados no Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações Justificação: FUST das dotações passíveis de cancelamento, inclusive para o atendimento das adequações de iniciativa dos relatores Setoriais e G